

Protocolo 30.419/2020

De: Empretec Vigilância Patrimonial

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 24/09/2020 às 16:56:33

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC, DLCCD

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Impugnação de Edital 30/2020

Obs. Conforme orientação dada por telefone pela atendente Mariele, no campo "Procuração Pública" fora anexado contrato social, uma vez que o assinante da peça impugnatória é o proprietário da empresa impugnante.

Anexos:

13 - CNH.pdf

16 - Contrato Social Atualizado (2).pdf

16 - Contrato Social Atualizado.pdf

Impugnação Empretec.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **DAVI DA SILVA TEIXEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR: **4677476** / **SSP** / **SC**

CPF: **042.630.479-90** / DATA NASCIMENTO: **28/02/1984**

FILIAÇÃO: **LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
MARIA DE LOURDES DA SILVA TEIXEIRA

PERMISSÃO: [] / ACC: [] / CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02501244843** / VALIDADE: **22/11/2022** / 1ª HABILITAÇÃO: **02/09/2002**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: **CRICIÚMA, SC** / DATA DE EMISSÃO: **27/11/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Vanderlei O. Roese**
 Diretor do DETRAN/SC

SANTA CATARINA
DETRAN - CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1554047523

PROIBIDO PLASTIFICAR
1554047523

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL
EIRELI**

CNPJ nº 20.668.624/0001-99

DAVI DA SILVA TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/02/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 042.630.479-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.677.476-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RODOVIA ICR 250, 100, LINHA TRÊS RIBEIRÕES, ICARA, SC, CEP 88820000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600094779, com sede Rua Urubici, 84, Brasília Criciúma, SC, CEP 88.813-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.668.624/0001-99, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA NILTON PEDRO SANTANA, 84, BRASILIA, CRICIUMA, SC, CEP 88.813-290.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL,
MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E DE
SEGURANÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Primeira. A denominação gira sob o nome empresarial **EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.**

Segunda. A empresa tem a sua sede na Rua Nilton Pedro Santana, nº 84, Bairro Brasília, CEP 88813-290, cidade de Criciúma – SC.

Terceira. O objeto social é o de: Serviço de vigilância e segurança patrimonial, monitoramento de sistema de segurança eletrônico e de segurança.



Req: 8180000273824

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2018

Certifico o Registro em 04/04/2018

Arquivamento 20189507527 Protocolo 189507527 de 21/03/2018

Nome da empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI NIRE 42600094779

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308555842938421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

Doc: Protocolo 30.419/2020 | Anexo: 16 - Contrato Social Atualizado (2).pdf (1/3)

3/17



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL
EIRELI**

CNPJ nº 20.668.624/0001-99

Quarta. O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil), quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, pelo titular na seguinte proporção:

DAVI DA SILVA TEIXEIRA.....	600.000 QUOTAS	R\$ 600.000,00
TOTAL.....	600.000 QUOTAS	R\$ 600.000,00

Quinta. A empresa iniciou suas atividades em 18 de Julho de 2014 e seu prazo é indeterminado.

Sexta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Sétima. A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

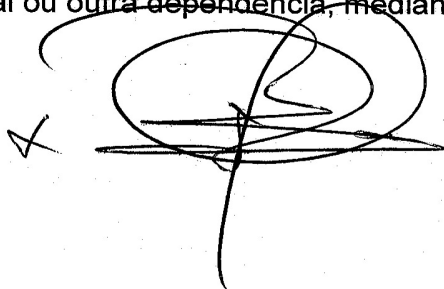
Oitava. A administração da empresa cabe isoladamente a **DAVI DA SILVA TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Nona. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Décima. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou perdas apuradas.

Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular delibera sobre as contas.

Décima Segunda. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo titular.



Req: 8180000273824

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2018

Certifico o Registro em 04/04/2018

Arquivamento 20189507527 Protocolo 189507527 de 21/03/2018

Nome da empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI NIRE 42600094779

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308555842938421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

Doc: Protocolo 30.419/2020 | Anexo: 16 - Contrato Social Atualizado (2).pdf (2/3)

4/17



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ nº 20.668.624/0001-99

Décima Terceira. O titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Quarta. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Quinta. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

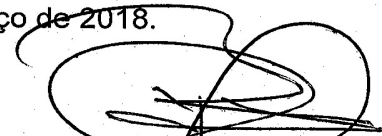
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CRICIÚMA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assina este instrumento.

CRICIUMA - SC, 16 de março de 2018.



DAVI DA SILVA TEIXEIRA
CPF: 042.630.479-90



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL
EIRELI**

CNPJ nº 20.668.624/0001-99

DAVI DA SILVA TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/02/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 042.630.479-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.677.476-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RODOVIA ICR 250, 100, LINHA TRÊS RIBEIRÕES, ICARA, SC, CEP 88820000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600094779, com sede Rua Urubici, 84, Brasília Criciúma, SC, CEP 88.813-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.668.624/0001-99, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA NILTON PEDRO SANTANA, 84, BRASILIA, CRICIUMA, SC, CEP 88.813-290.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL,
MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E DE
SEGURANÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Primeira. A denominação gira sob o nome empresarial **EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.**

Segunda. A empresa tem a sua sede na Rua Nilton Pedro Santana, nº 84, Bairro Brasília, CEP 88813-290, cidade de Criciúma – SC.

Terceira. O objeto social é o de: Serviço de vigilância e segurança patrimonial, monitoramento de sistema de segurança eletrônico e de segurança.



Req: 8180000273824

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2018

Certifico o Registro em 04/04/2018

Arquivamento 20189507527 Protocolo 189507527 de 21/03/2018

Nome da empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI NIRE 42600094779

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308555842938421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

Doc: Protocolo 30.419/2020 | Anexo: 16 - Contrato Social Atualizado.pdf (1/3)

6/17



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL
EIRELI**

CNPJ nº 20.668.624/0001-99

Quarta. O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), divididos em 600.000 (Seiscentas Mil), quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, pelo titular na seguinte proporção:

DAVI DA SILVA TEIXEIRA.....	600.000 QUOTAS	R\$ 600.000,00
TOTAL.....	600.000 QUOTAS	R\$ 600.000,00

Quinta. A empresa iniciou suas atividades em 18 de Julho de 2014 e seu prazo é indeterminado.

Sexta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Sétima. A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

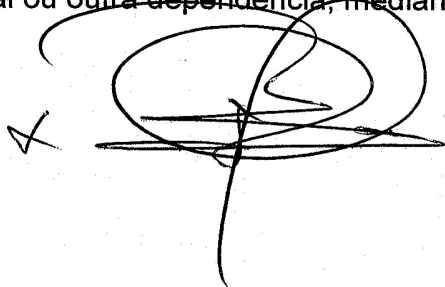
Oitava. A administração da empresa cabe isoladamente a **DAVI DA SILVA TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Nona. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Décima. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou perdas apuradas.

Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular delibera sobre as contas.

Décima Segunda. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo titular.



Req: 8180000273824

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2018

Certifico o Registro em 04/04/2018

Arquivamento 20189507527 Protocolo 189507527 de 21/03/2018

Nome da empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI NIRE 42600094779

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308555842938421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

Doc: Protocolo 30.419/2020 | Anexo: 16 - Contrato Social Atualizado.pdf (2/3)

7/17



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL
EIRELI**

CNPJ nº 20.668.624/0001-99

Décima Terceira. O titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Quarta. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Quinta. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

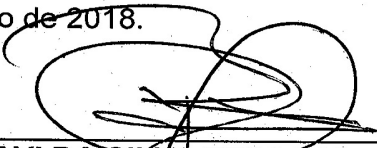
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CRICIÚMA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assina este instrumento.

CRICIUMA - SC, 16 de março de 2018.



DAVI DA SILVA TEIXEIRA
CPF: 042.630.479-90



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Município de Tubarão - SC

Referência: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 30/2020

EMPRETEC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.668.624/0001-99, com sede na Rua Nilton Pedro Santana, nº 84, bairro Brasília, Criciúma-SC, CEP 88813-290, neste ato representada por seu representante legal **DAVI DA SILVA TEIXEIRA**, CPF n. 042.630.479-90, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, o que faz na conformidade seguinte:



Página | 1

I – TEMPESTIVIDADE.

1. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.
2. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 24/09/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – SÍNTESE FÁTICA E DIREITO

3. Conforme qualificação neste instrumento, a impugnante é pessoa jurídica de direito privado que atua com prestação de serviço a entes públicos.
4. Houve interesse na participação da licitação em tela ventilada, conforme descrição geral, nas **disposições preliminares**, exarada do instrumento de edital, *ipsis, literis*:

“O Município de Tubarão/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão, tipo menor preço por lote, visando o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Tubarão/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e Entidades Conveniadas**, conforme requisitado no memorando (1Doc) nº 16.213/2020.”

5. Tem, por **objeto**, então, consoante Item 1.1 do Edital nº 30/2020:
“Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial (alarme com sensores de presença, monitoramento veicular e videomonitoramento) com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato necessários para os diversos estabelecimentos e veículos da Administração Pública Municipal de Tubarão/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e Entidades Conveniadas**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.”

6. Pois bem.

7. Da análise do instrumento convocatório verifica-se que a Administração fragmentou o objeto da licitação em itens distintos, o que limita a possibilidade de participação das empresas interessadas.

8. Vejamos.

9. Os itens elencados no objeto do edital extrapolam o direito de concorrência e minimizam o rol de concorrentes em sede de licitação. A licitação dos serviços de vigilância patrimonial, incluindo monitoramento veicular e fornecimento de materiais e equipamentos de segurança para estabelecimentos e veículos em um único item lote veda a participação de empresas que não atuam com todos os serviços exigidos no edital, como é o caso da impugnante. As empresas de vigilância não possuem a obrigatoriedade de disponibilizarem o serviço de vigilância concomitantemente com o serviço de monitoramento veicular e o fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos de segurança.

10. A contratação de todos esses serviços em uma única empresa representa um gasto maior para o erário, pois no universo das empresas prestadoras de serviços de vigilância apenas uma pequena cota parte possui a disponibilização de monitoramento veicular e fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos de segurança, o que pela lei de mercado (oferta x demanda) onera o preço. Nesse sentido, ao administrar o bem público deve o agente pautar pelo princípio da economicidade ao tratar-se de uma corte de contas onde o objetivo final é a análise criteriosa de custos do erário.

11. A realização de licitação para contratação de uma única empresa para todos os serviços elencados no preâmbulo editalício também restringe substancialmente o número de empresas licitantes no certame e essa restrição se dá pelo fato de o objeto licitado corresponder a atividades distintas de atuação, sendo que a atividade de vigilância patrimonial é regulamentada pela Lei Federal 7.102/83 e pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e os serviços de monitoramento veicular e fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos de segurança não exigem tal regulamentação.



12. Para a atividade de vigilância, a Polícia Federal, órgão fiscalizador da atividade de segurança privada, emite uma autorização específica, ou seja, a empresa prestadora de serviços deve atender uma série de requisitos legais para obter a licença de funcionamento. Nesse diapasão, as empresas devem impreterivelmente possuir autorização expedida pelo Departamento de Polícia Federal, consoante se depreende da redação do §3º, do art. 1º, do art. 2º e do art. 4º da Portaria DPF nº 3.233/2012, que regulamenta a atividade no âmbito do Ministério da Justiça, a partir do Departamento de Polícia Federal.

13. O agrupamento de vários serviços em um único lote poderia ser eficaz quando esta gestão não interferisse diretamente na redução de participantes, entretanto, quando há agrupamento em lote único de serviços, ocorre uma substancial redução do número de participantes, o que compromete a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão contratante, eis que, com um menor número de participantes, haverá uma menor disputa de lances no certame.

14. No que concerne à restrição ao caráter competitivo do certame, denota-se que o Pregão Presencial - Edital nº 30/2020 visa a contratação de serviços totalmente distintos por uma única empresa, sendo que, em primazia à competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, tais serviços deveriam ser prestados por empresas diversas, não sendo concentrado em um único agente econômico. A união em lote único cria óbice à própria realização da disputa, por restringir a competitividade no certame, violando o disposto no artigo 3º, §1º, inciso I e artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, que estabelecem o dever de a Administração, quando possível, promover a divisão do objeto licitatório com o fito de possibilitar a participação de um maior número de licitantes e, por consequência, obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

15. Nesse sentido, o edital do certame está cerceando a participação das empresas especializadas em serviços de vigilância patrimonial, bem como impedindo a participação das empresas que se empenham apenas na execução do serviço de monitoramento veicular e fornecimento de materiais e equipamentos de segurança.



16. Assim, diante da necessidade de contratação de serviços distintos, no mesmo procedimento, o Administrador deve decidir pelo fracionamento do objeto, o qual está descrito no artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, de forma a ampliar o número de participantes e permitir o alcance de uma proposta mais vantajosa à Administração Pública.

17. Ademais, é importante ressaltar que o fato de as disposições supracitadas restringem a gama de empresas aptas a participarem do certame, configura uma afronta ao princípio basilar da competitividade, sem, entretanto, colaborar na seleção da empresa mais preparada e com maior qualidade de serviço, pelo contrário inclusive, restando clara afronta a alínea I, do §1 do artigo 3º da Lei 8666/93 e ao próprio objetivo da administração, expresso nos estudos preliminares – “com vistas a estimular a participação de maior número de empresas”, pois fere os princípios da legalidade e competitividade.

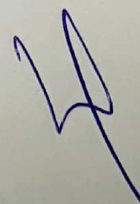
18. Comprometido o princípio da competitividade, junto com ele rui a possibilidade de a administração pública selecionar a proposta mais vantajosa sem a possibilidade de competição entre licitantes concorrendo em condições isonômicas.

19. Tanto a legalidade, quanto a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa, bem como a vedação à frustração da competitividade, todos estão elevados a nível de garantias máximas da licitação, tanto que positivados na norma que representa a alma e sintetiza todo o processo licitatório.

20. A impugnante, portanto, requer a retificação do instrumento convocatório no que tange ao agrupamento dos serviços em único lote, tendo em conta aos princípios da ampla competitividade, da isonomia dos licitantes e da legalidade e, nesse viés, solicita o fracionamento do objeto do edital, evitando assim um possível direcionamento, bem como um elevado custo na contratação, causado por irregularidades contidas no instrumento convocatório, o que de forma concreta leva a ilegalidade do ato e, portanto, passível de nulidade.

III – PEDIDOS.

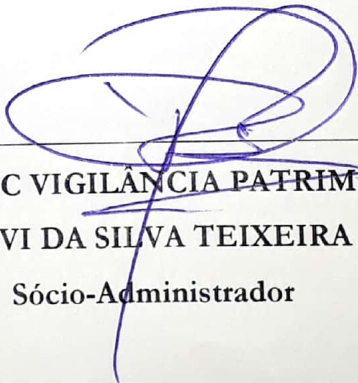
21. Em face do exposto, pede-se e se requer:



- a) O recebimento, processamento e acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, sendo a mesma julgada procedente, e por consequência requer a adequação do instrumento convocatório, sanando-se as irregularidades supracitadas, nos termos da fundamentação.
- b) Retificação do edital, no tange ao objeto, com o fito de fragmenta-lo, de forma individualizada para cada produto ou serviço que o ente deseja contratar.
- c) Seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.
- d) Por fim, requer que se manifeste a Autoridade competente acerca do presente pedido de impugnação no prazo de 24 horas, consoante ao disposto no §1º, art. 12 do Decreto 3.555/2000.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tubarão, 24 de setembro de 2020.



EMPRETEC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
DAVI DA SILVA TEIXEIRA
Sócio-Administrador

Despacho Protocolo 1: 30.419/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: Representante: Empretec Vigilância Patrimonial

Data: 24/09/2020 às 17:13:10

Requerimento encaminhado para análise do corpo técnico do Município.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 2: 30.419/2020

De: Darlan Mendes da Silva - DLC

Para: Representante: Empretec Vigilância Patrimonial

Data: 25/09/2020 às 16:01:13

Prezados Senhores,

Em análise ao seu pedido de impugnação, verifica-se tratar-se de equívoco de análise editalícia.

O serviço de rastreamento veicular está disposto ao Lote 2, não obrigatoriamente a empresa interessada tenha que executar serviços dos Lotes 1 e 2 e participar dos mesmos. Devem os interessados e com atividade compatível, ofertar prestação de serviços do lote 1 e/ou 2.

O emprego do material é da forma de comodato, desta forma não há que se falar em aquisição de material, tanto ao Lote 1 quanto ao Lote 2, mas sim da prestação dos serviços com emprego dos equipamentos necessários.

Desta forma e por estarem em Lotes distintos, oportunizando os interessados cotarem apenas o Lote que sua atividade econômica e profissional se objetivam, defiro o NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada.

Atte.,

—

Darlan Mendes
Gerente de Gestão

Despacho Protocolo 3: 30.419/2020

De: Darlan Mendes da Silva - DLC

Para: DLCCD - Compras diretas - A/C Matheus B.

Data: 25/09/2020 às 16:17:57

Para conhecimento e publicação.

—

Darlan Mendes
Gerente de Gestão